



**Estabelece regras para comprovar a realização de inspeção predial em edificações, por meio do Laudo Técnico de Inspeção Predial.**

**EMENDA 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 1:**

Art. 1º- Fica suprimido o inciso II, do artigo 9º, do Substitutivo nº 1 ao PLCL nº 14/13.

**JUSTIFICATIVA:**

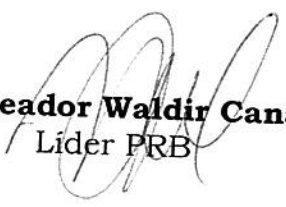
A supressão do dispositivo supracitado se faz necessário a fim de evitar *bis in idem* na aplicação de multas oriundas do mesmo fato gerador, concernentes a imposição de penalidades por ausência de Laudo de Proteção Contra Incêndio, Laudo de Estabilidade Estrutural e Licença para cercas elétricas e elevadores, tendo em vista que as legislações específicas, já regulamentam e preveem a incidência de multas pela falta dessas providências.

Por exemplo, quanto a ausência de Laudo de Proteção conta Incêndio, a Lei Complementar nº 420/98, dispõe sobre infrações e penalidades, em especial pela falta do referido Laudo, nos artigos 309 a 313.

Da mesma forma, o artigo 4º da Lei nº 6323/88, que estabelece critérios para a conservação nas fachadas dos prédios, prevê a aplicação de penalidade pela ausência de Laudo de Estabilidade Estrutural.

Portanto, mostra-se necessária a supressão do referido inciso, não somente porque já existem legislações que tratam de multas pelas ausências dos documentos ali elencados, mas, especialmente, para evitar a aplicação de duas penalidades decorrentes do mesmo fato gerador (*bis in idem*).

Sala de Sessões, 11 de agosto de 2016.

  
**Vereador Waldir Canal**  
Líder PRB